

LEI MUNICIPAL N.º 2056, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

“Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficente Souza & Balhejo, aponta recursos de cobertura e dá outras providências”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficente Souza & Balhejo, inscrita no CNPJ sob n.º 92.406.388/0001-43, com sede na cidade de Barros Cassal, RS, objetivando a prestação de serviços específicos aos idosos e vulneráveis.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei para todos os efeitos, independentemente de sua transcrição cópia do Convênio a ser firmado.

Art. 2º - Para dar cobertura, servirá de recurso, a seguinte dotação orçamentária municipal vigente, vinculada à Secretaria da Assistência Social, Habitação e Desporto:

04.01 – Secretaria da Assistência Social, Habitação e Desporto - FMAS
08.122.0015.2.039 – Manutenção da Secretaria da Assistência Social
3.3.90.39.00.00.00.00 – 1075 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 08 de Junho de 2022.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento em Exercício.

CONVÊNIO N° 013, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

PRIMEIRO CONVENENTE: **O Município de Boqueirão do Leão-RS**, entidade de Público interno, inscrito no CGC/MF sob n° 92.454.818/0001-00, com sede à Rua Sinimbu, n° 644, Boqueirão do Leão- RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOCEMAR BARBON, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

SEGUNDO CONVENENTE: **Sociedade Beneficente Souza & Balhejo**, inscrita no CNPJ sob n.º 92.406.388/0001-43, com sede na cidade de Barros Cassal, RS, neste ato representado pelo Sr. Cristiano Pinheiro Fogo, residente e domiciliado na Av. Mauricio Cardoso, 2208, na cidade de Barros Cassal - RS, doravante denominado SOCIEDADE.

Pelo presente instrumento particular de Convênio fica justo e Conveniado, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços, por parte da SOCIEDADE, de atendimento clínico, proteção social de alta complexidade, com acolhimento institucional de forma ininterrupta durante 24 horas em regime de abrigo, principalmente para pessoas idosas.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Do valor do contrato.

Para o atendimento a cada recomendado pelo MUNICÍPIO será repassada uma quantia à SOCIEDADE de um salário mínimo mensal, hoje equivalente a R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), por pessoa atendida, a serem satisfeitos até o 5º dia do mês seguinte ao vencido e depositados na Agência n° 0247, conta n° 32797-2, junto ao Banco SICREDI.

SUB-CLÁUSULA: O não pagamento da quantia aqui ajustada, importará na ocorrência de multa contratual em favor de SOCIEDADE, na de 20% sobre o valor efetivamente devido, como também, facultará a prestadora do atendimento de suspensão imediata dos serviços, objeto do presente Convênio, independentemente de aviso ou outra qualquer forma de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS COMPETÊNCIAS

I - São obrigações do Município:

a) Repassar à SOCIEDADE, mensalmente, o valor constante na Cláusula Segunda, da maneira ajustada.

b) Examinar a prestação de contas apresentada pela SOCIEDADE, relativa à aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelo MUNICÍPIO, e deliberar sobre sua aprovação ou não.

c) Efetuar o repasse nas condições estabelecidas, até o quinto dia útil, subsequente à data do vencimento;

d) Cumprir as demais disposições do Convênio.

II - São obrigações da ASSOCIAÇÃO;

a) Prestar atendimento clínico, técnico e pedagógico conforme a disponibilidade de vagas;

b) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente em ações necessárias à garantia do pleno atingimento do objeto do presente convênio;

c) Ao final de cada exercício, prestar contas da correta aplicação dos recursos que lhe forem repassados;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas de natureza trabalhistas, fiscal, previdenciária, ou responsabilidades junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como à

CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de substituição de beneficiado.

Ocorrendo a necessidade de substituição de determinada pessoa devidamente relacionada e atendida, esta somente ocorrerá, após prévia avaliação pelos técnicos da SOCIEDADE e consequente aprovação.

CLÁUSULA QUINTA: Do prazo de vigência.

A vigência do presente Convênio é pelo período de um ano, de 08 de Junho de 2022 a 08 de Junho de 2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA: Do recurso financeiro:

As despesas resultantes do presente Convênio correrão a conta do seguinte Recurso Financeiro:

10.01 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA, HABITAÇÃO E DESPORTO – FMAS.

08.122.0015.2.039 – Manutenção da Secretaria da Assistência Social

3.3.90.39.00.00.00.00 – 1075 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: Do reajuste.

Os valores ora contratados poderão sofrer reajustamento, em favor das necessidades e custos da SOCIEDADE, o que será feito mediante prévia negociação e adiantamento do presente instrumento, sempre obedecendo o IPCA.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão:

O presente Convênio poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que resguardado o princípio do interesse público;

- Judicialmente, nos termos da legislação;

- A notificação da vontade de rescisão deverá ser comunicada pela parte promotora, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da eficácia:

O presente Convênio terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Disposições finais

Fica eleito por vontade das partes, o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS. Par dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, quando não houver entendimento comum das mesmas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as signatárias.

Boqueirão do Leão, RS, 08 de Junho de 2022

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

CRISTIANO PINHEIRO FOGO
Sociedade Beneficente Souza & Balhejo
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

